

Processo n.º 00364/1990/032/2005
Ref. Auto de Infração n.º: 1363/2004
Defesa apresentada por: CIA. VALE DO RIO DOCE-CVRD

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – A empresa CIA. VALE DO RIO DOCE foi autuada em 01-12-2004 como incurso no inciso 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;”

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando, em síntese, a identidade absoluta entre o AI em tela e o de n.º 154, razão pela qual pugna pelo arquivamento dos presentes autos.

3 – De acordo com o despacho de fls. 23, há, de fato, a identidade de autuações, que ocorreu em razão de extravio do AI n.º 154/2004 lavrado em 11/03/2004. Em consulta ao SIAM verifica-se a existência do processo n.º 00364/1990/034/2006, formalizado em 06/03/06, em fase de análise técnica concluída.

4- Do exposto, considerando que a infração objeto perseguido pela atuação Estatal já possui processo administrativo cujo AI foi lavrado anteriormente ao presente, impõe-se arquivamento do processo em tela, cujo AI foi lavrado posteriormente, em razão da mesma infração e fato gerador.

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

- à **Câmara de Atividades Minerárias-CMI/COPAM**, no que se refere à infração gravíssima (§3º, 6), recomendando o **arquivamento do processo**.

È o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 10 de março de 2008.

Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Jurídica
OAB/MG 74367

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2

